CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
– Estado da Bahia –
Comissão de Defesa do Consumidor

PARECER Nº. ____ / 2025.

PARECER PROJETO DE LEI Nº 10/2025
DE AUTORIA DA VERª. EVANILDA GONÇALVES DE OLIVEIRA

MÉRITO: Dispõe sobre o direito da gestante ao acompanhamento por doula durante o período de trabalho de pré-parto, parto e pós-parto imediato nos estabelecimentos de saúde públicos e privados do município de Paulo Afonso, Bahia. De autoria da Verª. Evanilda Gonçalves de Oliveira.

ANÁLISE DA COMISSÃO: O presente parecer, no âmbito da Comissão de Direito do Consumidor, tem por objetivo analisar a legalidade e relevância do Projeto de Lei nº 10/2025, que assegura às gestantes do município de Paulo Afonso o direito ao acompanhamento por doula nos estabelecimentos de saúde, sejam eles públicos ou privados. A relação entre paciente e estabelecimento de saúde é regida pelo Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), uma vez que os serviços médicos, hospitalares e de assistência ao parto são considerados prestações de serviço. Assim, o direito da gestante ao acompanhamento por doula se insere no princípio da dignidade do consumidor, garantindo um serviço de saúde mais humanizado e respeitoso.

Além disso, a Lei Federal nº 11.108/2005 já assegura às gestantes o direito à presença de um acompanhante de sua escolha durante o trabalho de parto. A atuação da doula complementa essa garantia, oferecendo suporte físico e emocional especializado, contribuindo para um parto mais seguro e respeitoso. Negar esse direito implica uma violação à liberdade de escolha da consumidora gestante, contrariando o princípio da boa-fé objetiva que deve reger as relações de consumo.

Cabe ressaltar que diversas decisões judiciais já reconheceram a obrigatoriedade dos planos de saúde e hospitais privados em permitir a presença da doula, reforçando a relevância da matéria para a defesa dos direitos das gestantes enquanto consumidoras.

Dessa forma, considerando a defesa dos direitos da gestante como consumidora de serviços de saúde, os benefícios amplamente reconhecidos da assistência de uma doula e a compatibilidade do projeto com a legislação vigente, este parecer é favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 10/2025, De autoria da Verª Evanilda Gonçalves de Oliveira.

Sala das Sessões, em 18 de Março de 2025.

Evanilda Gonçalves de Oliveira
-Relatora-

Deivide Henrique Lima Silva
-Membro-

Paulo Gomes de Queiroz Júnior
-Presidente-